

OFÍCIO N.º 183/2021 - GAB

Várzea Alegre, CE, 22 de junho de 2021.

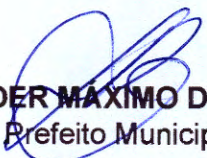
A Sua Excelência, Senhor  
**Alan Salviano Lima**  
Presidente da Câmara Municipal  
Várzea Alegre - CE.

**Assunto: encaminha projeto de lei nº 019/2021.**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação **em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 019, de 22 de junho de 2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar campanhas de caráter promocional para fins de incentivo ao pagamento do IPTU e adota outras providências.

Atenciosamente,



**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

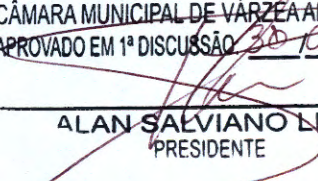
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RECEBIDO EM: 22/06/2021



10:55  
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 30/06/2021



**ALAN SALVIANO LIMA**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 30/06/2021



**ALAN SALVIANO LIMA**  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 019, DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 30/06/2021

**ALAN SALVIANO LIMA**  
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar campanhas de caráter promocional para fins de incentivo ao pagamento do IPTU e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanhas de caráter promocional objetivando estimular o pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, bem como privilegiar e estimular os contribuintes que pagam o referido imposto dentro do prazo de vencimento.

**Art. 2º** - As campanhas poderão ser realizadas anualmente, ou em outra periodicidade a critério do Poder Executivo Municipal, através de sorteio e distribuição gratuita de produtos e/ou valores aos contribuintes que estiverem regulares com a Fazenda Municipal até a data dos respectivos sorteios.

**Art. 3º** - Os participantes das campanhas serão sorteados com base nas informações e dados do imóvel, ou imóveis, constantes no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Municipal de Finanças.

**Parágrafo Único** – A dinâmica de realização dos sorteios, a tipificação dos prêmios, a quantificação dos valores e as demais questões necessárias à regulamentação desta Lei serão tratadas por meio de atos do Poder Executivo Municipal, mediante Decretos do Prefeito ou atos normativos da Secretaria de Finanças e do Núcleo de Administração Tributária – NAT.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar, de acordo com o que determinada a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, os prêmios para sorteio e distribuição nas campanhas.

**Parágrafo Único** – Para fins de aquisição dos bens que comporão os prêmios previstos no *caput* deste artigo, é autorizado ao Poder Executivo Municipal celebrar acordos e

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 30/06/2021

**ALAN SALVIANO LIMA**  
PRESIDENTE

parcerias com a iniciativa privada, podendo haver a divulgação dos eventuais parceiros em todo o material de propaganda das campanhas de que tratam esta lei.

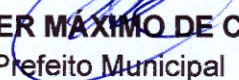
**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar o montante de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ao ano para dar cobertura aos valores e aos produtos destinados aos prêmios das campanhas de que tratam esta lei.

**Parágrafo Único** - Os valores previstos no *caput* deste artigo poderão ser atualizados pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, observando como limite máximo a variação do índice IGP-M do período da atualização, tendo como termo inicial a data da publicação desta lei.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transferência dos bens sorteados para os respectivos ganhadores.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a integralidade da Lei nº 499/2006, de 16 de outubro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,  
em 22 de junho de 2021.



**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores.


A Prefeitura Municipal, interessada em instituir premiações destinadas aos contribuintes adimplentes do IPTU, por meio de campanhas promocionais, conduz a esta conceituada Casa de Leis, para análises dos nobres vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o poder executivo municipal a promover campanhas de estímulo e incentivo ao pagamento regular do referido tributo.

Há a previsão de realização das campanhas mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar a arrecadação e diminuir a inadimplência, de modo que somente poderão participar das campanhas os contribuintes não inadimplentes em relação às obrigações decorrentes do IPTU.

É ainda propósito da campanha privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo. Importante ressaltar que o contribuinte além de pagar em dia o IPTU do ano vigente, deve estar em dia com o pagamento do IPTU dos anos anteriores para que esteja apto aos sorteios.

**Assim, diante da necessidade de efetivar o mais brevemente possível as medidas previstas no presente Projeto de lei, requer-se a Vossa Excelência a tramitação em regime de urgência.**

Respeitosamente,



**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Após análise do Projeto de Lei de Nº 019/2021, de 22 de junho de 2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Autoriza o Chefe do Poder executivo Municipal a realizar campanhas de caráter promocional para fins de incentivo ao pagamento do IPTU e adota outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 28 de junho do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre-CE, em 29 de junho de 2021.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

**PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JÚNIOR** \_\_\_\_\_

**SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA** \_\_\_\_\_

**RELATOR: CIETE BEZERRA ALVES** \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 30/06/2021

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 30/06/2021

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Após análise do Projeto de Lei de Nº 019/2021, de 22 de junho de 2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Autoriza o Chefe do Poder executivo Municipal a realizar campanhas de caráter promocional para fins de incentivo ao pagamento do IPTU e adota outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada no dia 28 de junho do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre-CE, em 29 de junho de 2021.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA Francisco de Araújo Costa

SECRETÁRIO: MAIKO DE MORAIS COSTA Maiko de Moraes Costa

RELATOR: PEDRO BITU DE OLIVEIRA Pedro Bitu de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 30/06/2021

Alan Salviano Lima  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 30/06/2021

Alan Salviano Lima  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE